



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

# Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios do SBCPREV

Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios	VERSÃO 1	APROVADO 04/2022
---	-------------	---------------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÃO GERAL.....	3
1. Apresentação.....	3
2. Objetivo Geral.....	3
3. Objetivo Específico.....	3
4. Definição de Processos.....	3
5. Glossário.....	4
6. Tipos de Benefícios Concedidos.....	5
2. REQUISITOS BÁSICOS.....	5
1. Regras de Transição – Art. 2º da EC 41/2003.....	5
2. Art 3º da EC nº 41/2003 – Regra de Direito Adquirido.....	6
3. Art. 6º da EC 41/2003.....	7
4. Art. 3º da EC 47/2005.....	7
5. Aposentadorias Especiais.....	7
3 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS BÁSICOS.....	8
1. Tempo de Contribuição e Idade.....	8
2. Agentes Nocivos.....	8
3. Professor.....	8
4. Pessoa com Deficiência.....	8
4 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRAS DE TRANSIÇÃO LCM 14/2019.....	9
1. Sistema de Pontuação.....	9
2. Aposentadoria com Pedágio.....	11
3. Aposentadoria Especial – Sistema de Pontuação.....	12
5 – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	12
1. Regra Permanente – Art 12 LCM nº 14/2019.....	12
6 – PENSÃO POR MORTE.....	13
1. Do Valor da Pensão por Morte.....	13
2. Do Direito a Pensão por Morte.....	13
3. Do Rateio da Pensão por Morte.....	14
4. Da Cessaç�o da Pens�o por Morte.....	14
7 – PROCESSOS.....	15
1. Aposentadoria Volunt�ria.....	15
2. Pens�o por Morte.....	16
3. Aposentadoria Compuls�ria.....	17
4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente.....	18
5. Aposentadoria Especial.....	19
6. Revis�o da Aposentadoria ou Pens�o por Morte.....	20
8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	21
9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 1. DISPOSIÇÃO GERAL

#### 1. Apresentação

O presente Manual é de uso institucional do SBCPREV, e tem como principal objetivo aprimorar e padronizar processos de trabalho e instrumentos de controle. Visa padronizar os procedimentos realizados nos setores do RPPS, constituindo-se em um instrumento auxiliar no cumprimento de atribuições, servindo como fonte de orientação, contribuindo para aprimoramento do controle interno.

Contudo, este manual não esgota o assunto, muito pelo contrário, é o marco inicial para que seja aplicado no dia a dia, enriquecido pelas críticas e sugestões de melhorias de toda a equipe. Para atender aos seus objetivos, deverá ser permanentemente atualizado e aprimorado, de forma a acompanhar a evolução das atividades desenvolvidas, das técnicas de auditoria/inspeção e da administração pública municipal.

#### 2. Objetivo Geral

O presente manual tem como objetivo dar entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes e Beneficiários dos planos previdenciários administrados pelo SBCPREV, tendo como foco direcionar e padronizar as atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes aos segurados, no que diz respeito aos processos de concessão de aposentadoria voluntária, aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria compulsória, pensão por morte, revisão de aposentadoria e aposentadoria especial.

#### 3. Objetivo Específico

Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do segurado, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada do atendimento, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e pensão e dos demais relacionados no Manual, além de agilizar o processo de análise do requerimento e otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito.

#### 4. Definição de Processos

Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos, que consome recursos (entrada - input) e gera resultados (saída - output). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo que visa atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda.

Os processos deverão ser instaurados de forma digital pelo sistema Prodigy na sequência cronológica de recebimento, pelo setor de Atendimento e Protocolo do SBCPREV.

Os processos devem refletir a transparência dos atos.

Um processo organizado facilita a análise por parte do Controle Interno e, ainda, dos órgãos fiscalizadores.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A seguir, abordaremos os principais procedimentos realizados no SBCPREV, de forma a facilitar o bom andamento e formalidades dos mesmos.

Em síntese, todo processo deve seguir procedimentos de PROTOCOLO, PARECERES TÉCNICOS, AUTORIZAÇÃO, EXECUÇÃO e ARQUIVOS.

Todo processo deve ser movimentado no sistema de protocolo, com o respectivo despacho em cada andamento.

### 5. Glossário

Os termos utilizados neste manual estão baseados nas seguintes definições:

- a) **Aposentadoria:** Trata-se de um benefício garantido por lei, assegurado ao servidor público que atingir os requisitos legais existentes;
- b) **Aposentadoria Compulsória:** Trata-se de um tipo de aposentadoria, garantida ao servidor quando atingida determinada idade, concebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) **Aposentadoria por Incapacidade Permanente:** Trata-se de um tipo de aposentadoria garantida ao servidor que se encontra permanentemente incapaz de exercer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outro cargo, conforme avaliação da perícia oficial determinada;
- d) **Aposentadoria Voluntária:** Trata-se de um tipo de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal;
- e) **Cargos públicos de provimento efetivo:** É o cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação;
- f) **Certidão de Tempo de Contribuição – CTC:** Trata-se de um documento expedido pelas unidades gestoras dos RPPS ou pelo Regime Geral de Previdência - INSS, comprovando o tempo de contribuição do servidor;
- g) **Mapa do Tempo de Serviço (Contagem do Tempo de Contribuição):** Trata-se de um documento utilizado para instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e devendo constar: os dados pessoais e funcionais do servidor; o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria; regime jurídico ao qual estava submetido antes da admissão no Município de São Bernardo do Campo; afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor; discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado; e as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados;
- h) **Pensão por Morte:** Trata-se de procedimento em que será verificada a qualidade de dependente do segurado falecido. No qual deverá ser juntado pelo pretendente toda documentação que venha a comprovar o vínculo de parentesco ou dependência econômica com o servidor falecido.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

- i) **Proventos:** Trata-se da designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado;
- j) **Regra de Transição:** Esta assegura condições mais benéficas de aposentadoria aos servidores públicos que tinham expectativas de direito de se aposentar pelo regime previdenciário cujas regras foram reformadas pelo Poder Constituinte;
- k) **Requerimento de Aposentadoria:** Trata-se do instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
- l) **Servidor público efetivo:** Trata-se da pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo.

**6. Tipos de Benefícios Concedidos:**

- a) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;
- b) Aposentadoria Voluntária por Idade;
- c) Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- d) Aposentadoria Compulsória;
- e) Aposentadoria Voluntária Especial
- f) Pensão por Morte.

**2. REQUISITOS BÁSICOS - APOSENTADORIAS**

**\*\*\* SERVIDORES QUE CUMPRIRAM TODAS AS REGRAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC 103/2019 \*\*\***

Regra Geral (Art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988).

Os servidores poderão ser aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**1. Regras de Transição - Art. 2º da EC 41/2003:**

O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/98, poderá aposentar-se quando, cumulativamente:

- a) Tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- b) Tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

O professor que, até o dia 16/12/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se por esta regra de transição, terá o tempo de serviço exercido até a referida data acrescido de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, aplicando-se após esse acréscimo, o período adicional conforme item “c”, acima.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos, se homem, e 55 anos de idade se mulher.

**2. Art. 3º da EC 41/2003 – Regra do direito adquirido**

Assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos que, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desse benefício por um dos seguintes fundamentos, enquanto se encontravam vigentes:

- a) Art. 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original;
- b) Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998;
- c) Art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**3. Conforme Art. 6º da EC 41/2003**

Ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, poderá aposentar-se, desde que tenha:

- a) 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Serão observadas as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino;

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

**4. Art. 3º da EC 47/2005**

O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/1998 poderá aposentar-se desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- c) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, inciso III, alínea a da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo, conforme tabela a seguir.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício;

**5. Aposentadorias Especiais**

Aos servidores que exercem suas atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física será assegurado aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante STF nº33.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### 3. REQUISITOS BÁSICOS - Aposentadoria Voluntária

- APÓS A PUBLICAÇÃO DA EC 103/2019 E LCM Nº 14/2019

Benefício previdenciário concedido ao servidor, a seu pedido, após cumprir os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 12 da LCM 14/2019:

#### 1. Tempo de Contribuição e Idade:

- **Voluntariamente**, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados os seguintes requisitos:

- a) vinte e cinco anos de contribuição;
- b) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- c) cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**\*\*\* A Aposentadoria Voluntária também inclui as demais modalidades, artigo 12 da LCM 14/2019:**

2. Modalidade especial – **AGENTES NOCIVOS** - voluntariamente, em caso de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação, mediante os seguintes requisitos:

- a) sessenta anos de idade;
- b) vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

3. Modalidade especial - **PROFESSOR**, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) possuir no mínimo sessenta anos de idade, se homem, ou cinquenta e sete anos de idade, se mulher;
- b) vinte e cinco anos de contribuição em atividades exclusivas de magistério;
- c) dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

4. Modalidade especial – **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ao servidor que seja pessoa com deficiência mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) vinte anos de contribuição, se mulher, e vinte e cinco anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

b) vinte e quatro anos de contribuição, se mulher, e vinte e nove anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

d) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência.

**\*\*\* Em todas as hipóteses, desde que possua quinze anos de efetivo exercício, quinze anos de existência da deficiência, e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.**

**4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRAS DE TRANSIÇÃO: ARTIGOS 49 A 51 DA LCM 14/2019:**

**1. Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação**

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma dos artigos 14 e 15 desta Lei.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou

II - Nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º, I, do art. 50, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

### 2. Da Aposentadoria com Pedágio

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 49; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 14 e 15.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º

### 3. Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8,213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º o valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 14 e 15.

### 5. Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é aquela que ocorre independentemente da vontade da do servidor público, uma vez que, ao se alcançar a idade determinada, 75 (setenta e cinco) anos, o servidor obrigatoriamente é aposentado.

Isto é, trata-se de uma imposição legal que obriga o trabalhador a afastar-se de seu cargo.

#### 1. Regra permanente do artigo 12, VI, LCM Nº 14/2019:

- Homem ou Mulher: 75 anos de idade, O valor do benefício de aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do art. 15, ressalvado o caso de cumprimento de critério de acesso para aposentadoria voluntária que resulte situação mais favorável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

## **6. PENSÃO POR MORTE**

Benefício concedido aos dependentes do segurado que vier a falecer, aposentado ou não.

### **1. DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE**

a) A uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), incidente:

- Sobre seus Proventos: se o segurado for aposentado antes do óbito;
- Sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito: para o servidor ativo na data do óbito.

Caso o dependente não possua outra fonte de renda formal, a Pensão por Morte não terá valor inferior a 1 (um) salário-mínimo.

b) a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou àquela que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), caso o dependente seja inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave.

c) A uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependentes inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave, o valor da pensão será recalculado na forma dos artigos 21 e 23 da LC 14/2019.

### **2. DO DIREITO A PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

- I- do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesesseis) anos;
- II- em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;
- III- da data do requerimento, para as pensões requeridas após 90 dias;
- IV- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- V- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **3. DO RATEIO DA PENSÃO POR MORTE**

A pensão será rateada proporcionalmente entre os dependentes habilitados, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao viúvo (a) ou companheiro e os 50% (cinquenta por cento) restantes entre os demais dependentes, observada a respectiva ordem prevista no art. 8º desta Lei, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

### **4. DA CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL**

A cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro: Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c" abaixo.

Cessará em 4 (quatro) meses:

- Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais;
- Se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

O dependente que recebe aposentadoria e ou pensão e quiser cumular outro benefício de pensão por morte deverá optar pela mais benéfica e será aplicada a redução imposta no art. 31, §1º §2º da LC 14/2019.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## **7 - PROCESSOS**

Destacamos no presente item os procedimentos a serem seguidos a rigor pelo SBCPREV - serviço de previdência social:

### **1. Aposentadoria Voluntária**

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria por voluntária.

- i. O servidor requer a aposentadoria no atendimento do SBCPREV. Em seguida, o Agente Previdenciário recebe e verifica se o Requerente já possui processo digital cadastrado;
- ii. Caso haja, o Agente Previdenciário faz o requerimento de Concessão de Aposentadoria e verifica se a documentação está completa;
- iii. Caso não haja Processo Digital Autuado, o Agente Previdenciário o autua e faz o Requerimento em seguida;
- iv. Será analisada se a documentação está completa;
- v. Caso não esteja, o Requerente é orientado quando à insuficiência e recebe um prazo para entrega dos documentos complementares;
- vi. Estando completa, o Agente Previdenciário encaminha o processo para a Diretoria de Concessão de Benefícios e esta, verifica a documentação apresentada;
- vii. Será analisado também se o Requerente já possui contagem de tempo de contribuição em processo físico;
- viii. Caso possua, ele é digitalizado e juntado ao processo digital. Em seguida, a contagem de tempo de contribuição é atualizada com informações recebidas da secretaria de origem do requerente;
- ix. Não possuindo contagem de tempo de contribuição em processo físico, será analisado também se a possui em processo digital;
- x. Caso possua em processo digital, a contagem de tempo de contribuição é atualizada com informações recebidas da secretaria de origem do requerente;
- xi. Não possuindo, é realizada a análise dos documentos necessários para a contagem de tempo de contribuição e aposentadoria;
- xii. Efetuada a verificação de quais regras de aposentadoria o requerente possui direito, ele é convocado para escolha da regra de aposentadoria e demais documentos;
- xiii. É realizado o cálculo dos proventos do benefício de acordo com a opção escolhida e o Requerente é convocado para assiná-lo;
- xiv. É editada a minuta da portaria de concessão de benefício e o processo é encaminhado para manifestação jurídica quanto à Concessão do Benefícios;
- xv. Será analisado se a Concessão do Benefício, tem parecer favorável;
- xvi. Não tendo, o processo é devolvido para a Diretoria Previdenciária para indeferimento ou juntada de documentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO**

- xvii. Caso tenha parecer favorável, o processo é encaminhado para a Superintendência para homologação da concessão do benefício;
- xviii. O processo em seguida é encaminhado para a Procuradoria Autárquica para a publicação do Ato;
- xix. Em seguida, o processo é devolvido para a Diretoria de Serviços Previdenciários para juntada de documentos e conseqüentemente é encaminhado para a Folha de Pagamento para a implantação do benefício;
- xx. Logo após, o processo é encaminhado para o Arquivamento Interno;
- xxi. O TCE-SP analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo
- xxii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria voluntária,
- xxiii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xxiv. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Coordenadoria de benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo;

## **2. Pensão por Morte**

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão da pensão por morte.

- i. Chega num primeiro momento o requerimento do benefício de pensão no DPREV-2 (Atendimento);
- ii. O Agente Previdenciário recebe e verifica se o Requerente já possui processo digital cadastrado;
- iii. Caso possua, o Agente Previdenciário orienta o requerente sobre a documentação necessária à Concessão de Benefícios;
- iv. Não havendo processo digital autuado, o Agente Previdenciário autua o processo digital para o requerente;
- v. O Agente informa o responsável pela concessão de benefícios de pensão que existe um novo pedido;
- vi. O processo digital fica em Standy By aguardando entrega da documentação necessária;
- vii. O requerente retorna com a documentação exigida e, conseqüentemente, a documentação é conferida pelo Agente Previdenciário;
- viii. É analisado também se a documentação está completa;
- ix. Caso esteja, os documentos são digitalizados e juntados ao processo digital e a documentação é analisada pelo Agente Previdenciário responsável pela Concessão de Benefícios;
- x. Caso a documentação esteja incompleta, o Requerente será orientado sobre os documentos faltantes ou incorretos, para novamente serem analisados;
- xi. Estando todas as documentações em conformidade, o responsável realiza os cálculos necessários para aferição do valor dos proventos;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- xii. É verificado se há necessidade de análise jurídica do processo para a concessão do benefício;
- xiii. Sendo necessário o processo é encaminhado para a procuradoria autárquica e exarado o Parecer Jurídico;
- xiv. Não havendo necessidade de análise jurídica, o processo é encaminhado para análise e conferência da Diretoria de Seção;
- xv. O processo em seguida é encaminhado para a conferência e assinatura do Diretor Previdenciário, que irá verificar se a Concessão do Benefício será deferida ou indeferida;
- xvi. Sendo indeferida, o DSUP-1 é informado para a publicação, em seguida o indeferimento é publicado no Notícias do Município e o Requerente é informado do indeferimento da concessão de benefício e o processo é arquivado;
- xvii. Caso seja deferido o processo, será o DSUP será informado para homologação do benefício e em seguida ele é homologado pelo Diretor Superintendente;
- xviii. O DSUP-1 é informado da homologação para a publicação do deferimento do benefício;
- xix. O processo é encaminhado para o DAO2 para implantação do benefício em folha de pagamento em seguida o benefício de pensão por morte é implantado na folha de pagamento e o processo é enviado ao DPREV-2
- xx. Além disso, o SBCPREV ficará responsável por fazer o lançamento do processo no Sistema do TCE-SP, para que seja feita a auditoria e julgamento;
- xxi. O TCE-SP analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xxii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de pensão por morte,
- xxiii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xxiv. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Coordenadoria de benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

### 3. Aposentadoria Compulsória

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria compulsória.

- i. O Departamento de Gestão de Pessoas do ente Municipal a que o segurado esteja vinculado notifica o servidor e o SBCPREV, com 2 (dois) meses de antecedência, em seguida o servidor é orientado a entrar em contato com o SBCPREV para instruções;
- ii. O SBCPREV, após passar as suas instruções, fará uma análise se existe processo digita autuado para o servidor;
- iii. Sendo negativa, o Agente Previdenciário autua o processo digital, e orienta quando a documentação que deverá ser anexada;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- iv. Sendo a análise positiva, o Agente Previdenciário orienta sobre a documentação que deve ser apresentada;
- v. Ocorre, então, a junção dos documentos necessários;
- vi. O Agente Previdenciário em seguida analisa se o servidor já possui contagem de tempo de contribuição em processo físico;
- vii. Sendo a análise positiva, segue para a contagem de tempo de contribuição e é atualizado com informações recebidas da secretaria de origem do servidor;
- viii. Caso seja negativa, será feita a análise se o servidor já possui contagem de tempo de contribuição em processo digital;
- ix. O servidor é convocado para ter ciência do cálculo dos proventos, e em seguida ocorrerá a edição;
- x. Após encaminhamento ocorre mais uma análise dos documentos necessários, e é emitida a planilha de cálculo de proventos;
- xi. Em seguida ocorre a edição da Minuta de Portaria de Concessão de Benefícios;
- xii. É juntado ao processo o Parecer Referencial emitido pela Procuradoria Autárquica e este é encaminhado para a superintendência para homologação da concessão do benefício;
- xiii. O processo é encaminhado para a Procuradoria Autárquica para publicação do Ato e é em seguida devolvido para a Seção de Concessão de Benefícios Previdenciários, para juntada de documentos;
- xiv. Ocorre, então, o processo de gestão da Folha de Pagamento e armazenamento interno;
- xv. O TCE-SP analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xvi. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria compulsória,
- xvii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xviii. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Coordenadoria de benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

### 4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Conforme a regra permanente prevista no artigo 12, I, LCM Nº 14/2019, regra a ser aplicada aos segurados que tenham declarada a incapacidade permanente, ou que decorra de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 14, caput, LCM 14/2019).

### **5. Aposentadoria Especial**

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a quanto a concessão de Aposentadoria Especial.

i. O servidor requer a aposentadoria no atendimento do SBCPREV. Em seguida, o Agente Previdenciário recebe e verifica se o Requerente já possui processo digital cadastrado;

ii. Caso haja, o Agente Previdenciário faz o requerimento de Concessão de Aposentadoria e verifica se a documentação está completa;

iii. Caso não haja Processo Digital Autuado, o Agente Previdenciário o autua e faz o Requerimento em seguida;

iv. Será analisada se a documentação está completa;

v. Caso não esteja, o Requerente é orientado quando à insuficiência e recebe um prazo para entrega dos documentos complementares;

vi. Estando completa, o Agente Previdenciário encaminha o processo para a Diretoria de Concessão de Benefícios e esta, verifica a documentação apresentada;

vii. Será analisado também se o Requerente já possui contagem de tempo de contribuição em processo físico;

viii. Caso possua, ele é digitalizado e juntado ao processo digital. Em seguida, a contagem de tempo de contribuição é atualizada com informações recebidas da secretaria de origem do requerente;

ix. Não possuindo contagem de tempo de contribuição em processo físico, será analisado também se a possui em processo digital;

x. Caso possua em processo digital, a contagem de tempo de contribuição é atualizada com informações recebidas da secretaria de origem do requerente;

xi. Não possuindo, é realizada a análise dos documentos necessários para a contagem de tempo de contribuição e aposentadoria;

xii. Efetuada a verificação de quais regras de aposentadoria o requerente possui direito, ele é convocado para escolha da regra de aposentadoria e demais documentos;

xiii. É realizado o cálculo dos proventos do benefício de acordo com a opção escolhida e o Requerente é convocado para assiná-lo;

xiv. É editada a minuta da portaria de concessão de benefício e o processo é encaminhado para manifestação jurídica quanto à Concessão do Benefícios;

xv. Será analisado se a Concessão do Benefício, tem parecer favorável;

xvi. Não tendo, o processo é devolvido para a Diretoria Previdenciária para indeferimento ou juntada de documentos;

xvii. Caso tenha parecer favorável, o processo é encaminhado para a Superintendência para homologação da concessão do benefício;





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

xviii. O processo em seguida é encaminhado para a Procuradoria Autárquica para análise e manifestação e, posterior publicação do Ato;

xix. Em seguida, o processo é devolvido para a Diretoria de Serviços Previdenciários para juntada de documentos e conseqüentemente é encaminhado para a Folha de Pagamento para a implantação do benefício;

xx. Logo após, o processo é encaminhado para o Arquivamento Interno;

xxi. O TCE-SP analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo

xxii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria voluntária,

xxiii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou **Homologação** em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Coordenadoria de benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

### 6. Revisão de Aposentadoria ou Pensão

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de revisão de aposentadoria ou pensão.

i. A Revisão de Aposentadoria, poderá ter três meios de partida, por meio de um ofício, solicitação de um requerente e através de determinação do TCE;

ii. Através do Ente, é encaminhado um ofício solicitando a revisão do processo de aposentadoria ou pensão;

iii. Se for por solicitação de um Requerente, o RPPS fará o processo de revisão;

iv. Através de determinação do TCE, diretamente já será feita a revisão por parte do RPPS;

v. Sendo indeferida a análise pedida por meio do Ente Federativo, o indeferimento será publicado e o servidor é convocado para ciência da negativa da revisão do processo de concessão de benefícios,

vi. Sendo deferida a análise o processo será revisado e em seguida publicado o apostilamento;

vii. Ocorre em seguida ocorre o Processo de Gestão da Folha de Pagamentos;

viii. Em seguida vai para o Armazenamento Interno e o processo se encerra;

ix. O TCE-SP analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:

x. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de revisão de aposentadoria;

xi. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

xii. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, sendo que a Coordenadoria de Benefícios solicita a certidão de homologação do processo do TCE (Processo de Compensação Previdenciária – COMPREV).

## **8. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Todos os atos devem ser registrados no processo. Cada setor deverá fazer a remessa via sistema. O setor que receber o processo deve receber no sistema, inserir a súmula de seu despacho e remeter para o próximo setor competente.

Toda solicitação feita pelo segurado interessado deve ser feita através de requerimento anexado ao processo.

A conclusão do processo deverá ficar disponível para acesso das partes interessadas, sendo que quando o segurado buscar informações deve-se pegar a ciência dele no próprio processo, quando for o caso.

Mesmo quando o requerimento acima se trate de cópia de parte ou integralidade do processo, ao retirar deve o segurado assinar a retirada com a respectiva data do ato.

Caso ocorra indeferimento do pedido, deve-se dar ciência ao requerente e dar prazo para que ele possa complementar os documentos ou entrar com recurso administrativo quanto à decisão.

Quando o requerimento e ciência acima se der por outra pessoa, deve-se deixar no processo a procuração/autorização devidamente assinada pelo servidor.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressaltamos que os manuais acima são passíveis de alterações e adequações conforme as necessidades da administração. Deverão ser utilizados como “roteiros” de trabalho e não exclusivamente como único meio de pesquisa, devendo todos os servidores envolvidos sempre observar demais legislações e regras a serem aplicadas ao caso.

Também não podemos deixar de mencionar as normativas específicas do Tribunal de Contas de São Paulo. Observamos a importância de se considerar as jurisprudências, Portarias, Instruções, Prejulgados e demais decisões da Corte de Contas e outros órgãos.

Diretoria Executiva, 20 de abril de 2022.

**MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**  
**Diretor Superintendente**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO**

**ANTONIO GILMAR GIRALDINI**  
Diretor Financeiro

**MARCELO DOS REIS**  
Diretor Administrativo e de Ouvidoria

**EDSON BARBOSA SOBRINHO**  
Diretor Previdenciário



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV  
FOLHA DE INFORMAÇÃO**

A  
Diretoria Executiva  
Prezados,

O presente processo cuida da elaboração do manual de padronização dos Processos de Concessão de Benefícios do SBCPREV.

Desta forma, encaminhamos o presente para análise. E, em caso de aprovação favor assinar a minuta do manual, encartada às fls. 02/23.

Dprev, 03 de maio de 2022.

**EDSON BARBOSA SOBRINHO**  
Diretor Previdenciário



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV  
FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Ao  
Servidores do SBCPREV  
Prezados,

No presente processo consta a versão 1do manual de padronização dos Processos de Concessão de Benefícios do SBCPREV, encartado às fls. 02/23.

Desta forma, solicitamos a assinatura dos servidores visando a ciência dos processos consignados no Manual.

<b>Matric</b>	<b>Nome</b>
900.013-7	ANTONIO CARLOS DOMINGOS
900.024-2	HENRIQUE APARECIDO VICENTE
900.025-0	MARISA ROSA DE MORAES MARIANO
900.026-8	RAQUEL CAVALARI SANNAZZARO
900.030-7	DANIEL MENDES LEU
900034-9	RENATA SOARES BONINE
900035-7	VANESSA SILVA PEREIRA
900038-1	MARCLI ELIONETE BRAGANÇA TAKATU
900039-9	ROGÉRIO DA SILVA ROSA
900043-8	SILVIA HASHIZUME NAKASONE
900046-2	LEONARDO QUARESMA DE AMAZONAS
900047-0	DANIELI ALIKA HASHIZUME
900048-8	JÚLIA PUSCHNICK GOMES
900050-1	ETTORE DE CARVALHO ORIOL
900051-9	SANDRA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
900052-7	EVERTON MENG
900054-3	DANIEL TAMOTSU DOS SANTOS
900055-1	HORÁCIO LEANDRO TALÓ
900056-9	RAFAEL ALEXANDRE MOISES
900058-5	DAVI MELO
900060-8	EDSON LUIZ MARINI
900061-6	ANTONIO AUGUSTO LIBARDI
900063-2	GISLENE DA SILVA SANTOS

As sugestões de melhorias deverão ser encaminhadas para o email: [edson.barbosa@saobernardo.sp.gov.br](mailto:edson.barbosa@saobernardo.sp.gov.br), visando a atualização em próxima versão do manual.

Dprev, 04 de maio de 2022.

**EDSON BARBOSA SOBRINHO**  
Diretor Previdenciário